

Título: I Encontro do Fórum permanente de alfabetização de jovens
e adultos do DF e entorno.

Data: 26/05/1995

**I Encontro do Fórum Permanente de
Alfabetização de Jovens e Adultos do DF e Entorno**

- Documento Final -

O I Encontro do Fórum Permanente de Alfabetização de Jovens e Adultos do DF e Entorno realizou-se nos dias 26 e 27 de maio de 1995, no auditório da Faculdade de Tecnologia da UnB.

Este I Encontro, que foi proposto pela FEDF/UEJA, foi organizado em parceria com a Universidade de Brasília, a Universidade Católica, a Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF, o GTPA-DF, a SEPPIS e o DEPLAN. O mesmo teve o apoio material e financeiro do SINPRO-DF, da AEC, da ASEFE, da Faculdade de Educação da UnB, da Universidade Católica, do SAE-DF e do MEB.

A proposta da formação do Fórum surgiu da necessidade de se discutir e divulgar o Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos no âmbito do DF e articular a conjugação das forças sociais civis e governamentais em torno da erradicação do analfabetismo jovem e adulto, estabelecendo uma parceria entre os dois setores.

Participaram 144 (cento e quarenta e quatro) pessoas na abertura, iniciada às 20:00h do dia 26/05/95 com a presença da Profa Isaura Belloni - diretora executiva da FEDF, representando também o Secretário de Educação do DF - Profº Antônio Ibañez, e o Profº Pedro Garcia - Departamento de Educação da PUC/RJ, que contribuiu com a palestra "Nova Pesquisa e Assessoria em Educação", seguida de debate com os presentes.

No segundo dia, os trabalhos se iniciaram às 8:00h com a palestra "Recuperando a História da Alfabetização no DF", proferida pela professora Maria Luiza Pereira Angelin, da UnB, na qual abordou as ações alfabetizadoras de jovens e adultos no DF desde 1963. Em seguida houve um debate com os participantes.

Às 10:30h, os participantes se dividiram em 10 (dez) grupos, para discutirem e encaminharem propostas sobre o tema: "Estratégias de Operacionalização do Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos no âmbito do DF".

Houve um total de 113 (cento e treze) pessoas inscritas, representando 45 (quarenta e cinco) entidades, sendo 29 (vinte e nove) entidades governamentais, 14 (quatorze) entidades não governamentais e 02 (duas) Instituições de ensino superior, conforme relação anexa.

Após os trabalhos de grupo, houve a plenária com apresentação das propostas pelos relatores escolhidos. Aprovou-se, também, a constituição de uma comissão representativa do Fórum, com objetivo de organizar novos encontros e encaminhar as propostas aprovadas no I Encontro. Esta comissão ficou composta por 06 (seis) pessoas, sendo 02 (duas) da área governamental (FEDF-UEJA), 02 (duas) da sociedade civil, 01 (uma) da Universidade de Brasília e 01 (uma) da Universidade Católica.

O encerramento contou novamente com a presença da Profa Isaura Belloni que recebeu simbolicamente dos relatores dos grupos, as propostas seguintes do "Fórum Permanente de Alfabetização de Jovens e Adultos":

1 - Condições necessárias para a viabilização do Programa

- Definir diretrizes político-pedagógicas específicas para a Educação de Jovens e Adultos.
- Institucionalizar o Fórum como mediador nas ações de alfabetização.
- Descentralizar e divulgar as informações do Fórum.
- Integrar alunos e professores no desenvolvimento do Programa.
- Criar um Fundo para o Programa de Alfabetização-FUNALFA.
- Regulamentar a Lei 849 de 8 de março de 1995.
- Transformar a UEJA em Divisão, com autonomia para gerir "os programas".
- Dispor de espaços alternativos nas ações alfabetizadoras.
- Utilizar uma metodologia libertadora.
- Valorizar o trabalho do monitor.
- Definir claramente os papéis dos envolvidos nas parcerias.
- Assegurar a continuidade da alfabetização, promovendo a educação básica.

2 - PAPEL DOS ENVOLVIDOS

- 2.1- Governo: GDF, FEDF, DRE, Administração Regional, Secretarias.
- Elaborar o Plano Quadrienal envolvendo a questão da Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos.
 - Propor às universidades cursos de licenciatura voltados para a Alfabetização/Educação de Jovens e Adultos (questão curricular).

- Promover a criação de Conselhos Escolares.
- Firmar convênios com empresas privadas que queiram desenvolver ações alfabetizadoras.
- Envolver as oficinas pedagógicas na confecção de material didático voltado para a Alfabetização de Jovens e Adultos.
- Modular as turmas de alfabetização com 20 alunos.
- Garantir segurança junto às escolas.
- Contratar professor e/ou monitor específico para o Programa, criando uma bolsa de alfabetização.
- Expandir as turmas de alfabetização do diurno, para os servidores do GDF, de acordo com a demanda.
- Desenvolver ações para integrar as secretarias no levantamento do número de analfabetos.
- Demandar pesquisas básicas e metodológicas voltadas para a alfabetização.
- Firmar convênios de cooperação com a sociedade civil.
- Gerir as políticas de alfabetização.
- Gerir o Programa a partir da SE/FEDF, articulando as Secretarias de Governo, para não acontecer a pulverização de ações.
- Captar recursos financeiros junto a organismos internacionais (UNESCO, BID, ONU).
- Firmar convênios com empresas privadas para assegurar recursos financeiros, com incentivos fiscais.
- Definir as DREs como pólos coordenadores do Programa, integradas com as Administrações Regionais.
- Realizar gestões junto ao Conselho de Educação para destinação de um percentual do estágio dos cursos de licenciatura voltado para o Programa de Alfabetização.
- Criar a bolsa-estágio (P.L.da deputada Lúcia de Carvalho).
- Permitir a flexibilidade do horário (ampliação do horário de alfabetização na escola de acordo com a realidade da comunidade dos grupos).
- Determinar um supervisor para atender diretamente o Programa e grupos de alfabetização, inclusive fora da escola.

2.2- Sociedade Civil:

- Colaborar com o censo escolar regionalizado para o levantamento do número de analfabetos, numa ação conjunta em parceria, a partir das associações de moradores, igrejas, SINE, Administrações Regionais e DREs.
- Trabalhar em conjunto com as Escolas Normais (professores e estagiários).
- Promover encontros de formação sistemáticos com os professores alfabetizadores no âmbito da FEDF.

- Ceder monitores e supervisores preparados para atuarem no Programa.
- Participar do gerenciamento dos recursos financeiros.
- Divulgar o Programa nas comunidades.
- Participar na captação de recursos, somando forças com o governo.
- Realizar campanha junto às APAMs para destinação de recursos para a alfabetização de Jovens e Adultos.
- Ocupar espaços ociosos dos CAICs com as ações alfabetizadoras, via DRE.
- Incluir nas discussões do Orçamento Participativo a previsão de recursos para o Programa.
- Promover a articulação das entidades alfabetizadoras para viabilização do Programa.
- Capacitar professores e monitores.
- Selecionar monitores para a ação alfabetizadora em conjunto com as DREs e Administrações Regionais.
- Realizar gestões junto ao Poder Legislativo para aprovação de Projetos de Lei em tramitação, que favoreçam o Programa, sobretudo para garantir recursos orçamentários.
- Acompanhar e avaliar o Programa.

2.3- Instituições de Ensino Superior

- Produzir recursos tecnológicos voltados para o Programa de Alfabetização à Distância.
- Promover cursos de extensão nos finais de semana, para a comunidade, no espaço escolar.
- Desenvolver pesquisas em Educação de Jovens e Adultos voltada para a realidade do DF e Entorno.
- Capacitar recursos humanos para a alfabetização de Jovens e Adultos.
- Realizar pesquisas de "metodologias" em alfabetização.
- Criar programas de alfabetização via televisão, em parceria com a EAP e o CRT.

3 - CARÁTER E ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM PERMANENTE

- Terá caráter consultivo e propositivo de ações de alfabetização junto ao GDF, em relação ao Programa.
- Terá a atribuição:
 - . de acompanhar e avaliar o Programa;
 - . de planejar ações conjuntas com a Sociedade Civil;
 - . de desenvolver atividades de mobilização - encontros - seminários;

- . de fortalecer as parcerias;
- . de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa.
- Constituição do Fórum:

Será constituído por representantes de entidades da Sociedade Civil e instituições públicas e privadas participantes do Programa Permanente.

- Comissão representante do Fórum:

GDF/FEDF/UEJA (2 repres.)

UnB (1 repres.)

UCB (1 repres.)

Sociedade Civil: GTPA/DF (1 repres.)

SERPAJ/Pedregal (1 repres.)

**NORMAS DE CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO FÓRUM PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA
DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL**

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º O Fórum Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal, fundado em 27 de maio de 1995, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito local, de caráter sócio-educativo-cultural e representativo de instituições públicas e organismos da sociedade civil.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, o Fórum Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal far-se-á denominar, também, pela sigla FORALFA.

Art. 2º Criado tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 849, de 8 de março de 1995, o FORALFA tem os seguintes objetivos:

I - articular as entidades e instituições que desenvolvam atividades de alfabetização e educação básica de jovens e adultos ou que tenham interesse em participar do Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal - PROALFA, criado pela Lei nº 849, de 8 de março de 1995, e regulamentado pelo Decreto 16.810, de 4 de outubro de 1995.

II - formular políticas, programas e projetos na área de alfabetização e educação básica de jovens e adultos;

III - funcionar como instância consultiva das instituições gestoras e executoras do PROALFA;

IV - participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do PROALFA.

Art. 3º São membros fundadores do FORALFA, as instituições e entidades que participaram do I Encontro do Fórum Permanente de Alfabetização de Jovens e Adultos do Distrito Federal e Entorno, realizado nos dias 26 e 27 de maio de 1995, no auditório da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília, em Brasília - Distrito Federal.

Parágrafo único. São ainda membros do FORALFA, os que ratificarem estas Normas e os integrantes do PROALFA que não se filiaram representar no I Encontro do Fórum Permanente de Alfabetização de Jovens e Adultos do Distrito Federal e Entorno.

CAPÍTULO II

Da Organização

Seção I

Estrutura Organizacional

Art. 4º O FORALFA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral é constituída por 1(um) representante, devidamente credenciado, de cada entidade ou instituição constante do art. 3º e do seu parágrafo único.

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pela coordenação.

Parágrafo único. Caso a Coordenação não proceda à convocação, esta, excepcionalmente, poderá ser feita por solicitação de qualquer um dos seus membros, fundadores ou não, desde que apoiada por, no mínimo, 1/3(um terço) dos mesmos.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, por meio de circular destinada a todos os membros, fundadores ou não, com especificação do conteúdo da pauta, local, horário e data.

Art. 8º A abertura e a deliberação da Assembleia Geral dar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, 30(trinta) minutos depois, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/4(um quarto) dos membros, exceto quanto ao disposto no art. 24.

Art. 9º A Assembleia Geral será presidida por representante da membro eleito entre os presentes, e secretariada pela coordenação do FORALFA.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia submeterá ao plenário as questões de ordem.

Art. 10 Na Assembleia Geral, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos representantes de membros, fundadores ou não, presentes, e vedado, em qualquer caso, o voto por procuração.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deliberar, soberanamente, sobre qualquer assunto relacionado com a finalidade e objetivos do FORALFA, desde que constante, previamente, da sua pauta.

Seção III Coordenação

Art. 12 A Coordenação do FORALFA será composta de:

- I - 2(dois) representantes do Governo do Distrito Federal;
- II - 2(dois) representantes das instituições de ensino superior;
- III - 3(três) representantes de organizações não governamentais.

§1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pela Secretaria de Educação e Secretaria de Administração/IDR; e os constantes dos incisos II e III, pelos membros dos respectivos sub-grupos, em reunião específica para este fim.

§2º A cada componente da coordenação, haverá um suplente escolhido e indicado segundo os mesmos critérios do titular.

Art. 13 Os componentes da Coordenação, titulares ou suplentes, terão um mandato de 2(dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

§1º O mandato dos coordenadores iniciar-se-á em 27 de maio e findar-se-á em 26 de maio.

§2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador titular, a vaga será preenchida, de imediato, pelo respectivo suplente, cabendo ao representado indicar outro suplente.

Art. 14 A Coordenação do FORALFA reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo por convocação de qualquer dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Coordenação do FORALFA serão dirigidas por um moderador e um relator escolhidos a cada evento.

§2º As deliberações da Coordenação do FORALFA dar-se-ão por maioria absoluta dos seus integrantes, cabendo delas recurso à Assembleia Geral.

§3º O membro que não se fizer representar, pelo titular ou suplente, em justificativa por 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o direito a voto na reunião subsequente.

§4º Será declarada a vacância da representação de qualquer membro, após ausência injustificada a 4(quatro) reuniões ordinárias consecutivas, cabendo à coordenação solicitar ao respectivo subgrupo novas indicações.

Art. 15 Compete à Coordenação do FORALFA:

- I - cumprir e fazer cumprir estas Normas, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- II - elaborar o plano semestral de trabalho do FORALFA e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- III - convocar a Assembleia Geral;
- IV - criar ou extinguir comissões especiais, bem como aprovar a designação de seus componentes;
- V - resolver os casos omissos e as dúvidas que ocorrerem na aplicação das presentes Normas.

CAPÍTULO III

Os Direitos e deveres dos Membros

Art. 16 São direitos dos membros fundadores ou não, por intermédio dos seus representantes:

- I - participar das deliberações das Assembleias Gerais;
- II - participar de comissões especiais, desde que designados pela Coordenação;
- III - propor medidas que julgar convenientes ou oportunas aos interesses do FORALFA;
- IV - participar de outras atividades sociais e culturais promovidas pelo FORALFA.

Art. 17 São deveres dos membros fundadores ou não, por intermédio dos seus representantes:

- I - cumprir as disposições destas Normas e acatar as deliberações do FORALFA;
- II - desempenhar, com eficiência, os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;
- III - empenhar-se para que o FORALFA atinja a sua finalidade e objetivos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18 O FORALFA será representado para todos os fins, pelos seus coordenadores.

Art. 19 Os membros do FORALFA não respondem, subsidiariamente, pelo atos assumidos pelo FORALFA, enquanto instituição.

Art. 20 O FORALFA não tomará iniciativas estranhas à persecução da finalidade e objetivos constantes destas Normas.

Art. 21 Os representantes dos membros não terão jus a qualquer tipo de remuneração no desempenho de suas atribuições constantes destas Normas.

Art. 22 O FORALFA poderá ser extinto, a qualquer tempo, por 2/3(dois terços) dos seus membros, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 23 Anualmente, em data a ser estabelecida pela Coordenação, será realizada um Encontro que terá por objetivo estabelecer diretrizes e avaliar o desempenho do FORALFA e do FORALFA.

§1º A esse encontro, aplicam-se as mesmas regras da Assembleia Geral Ordinária.

§2º Nos encontros realizados nos anos ímpares, constará da pauta a renovação da coordenação do FORALFA.

Art. 24 Estas Normas poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação de 2/3(dois terços) dos seus membros fundadores ou não.

Estas Normas foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 1996, no Auditório da Administração de Brasília - Distrito Federal.